

PROJETO DE LEI CM N.º _____/2025

Autoria: Vereadora Dra. Ana Veterinária

Autoriza o município de Santo André, por meio do Centro Público de Emprego, Trabalho e Renda (CPETR), a disponibilizar para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar 10% (dez por cento) das vagas ofertadas para intermediação e dá outras providências.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

O número de mulheres que perderam a vida no Grande ABC por homicídio ou feminicídio aumentou 266% entre 2021 e 2022. É o que mostra a Rede de Observatórios da Segurança, baseado em dados do boletim Elas Vivem. Em números absolutos, a região registrou 11 crimes contra a vida no último ano, ante três em 2021. E esses números não tem sofrido significativa alteração positiva, ou seja, que os crimes tenham diminuído.

Em Santo André, segundo dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em 2022 foram registrados 592 casos de crimes contra mulheres, ante 777 até maio deste ano.

A triste realidade e a frieza dos números revelam uma situação desesperadora das vítimas, pois grande maioria delas não tem onde recorrer. Sem emprego, condições sociais e muitas vezes com a família longe do seu local de moradia, a mulher tende a aceitar a violência sofrida, seja ela de qual tipo for, uma vez que não conseguem se manter.

O pensamento delas é, principalmente, a proteção dos filhos, local de moradia e alimentação, se sujeitando a condições da cultura do homem provedor.

Uma das saídas é a possibilidade de condicionar oportunidades de emprego a essas mulheres, conforme edição da Lei Federal nº 14.542, de 03 de abril de 2023, que alterou a redação do art. 9º, da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018.



PROJETO DE LEI CM N.º _____/2025 - Autoria: Vereadora Dra. Ana Veterinária - Autoriza o município de Santo André, por meio do Centro Público de Emprego, Trabalho e Renda (CPETR), a disponibilizar para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar 10% (dez por cento) das vagas ofertadas para intermediação e dá outras providências. Fls. 02.

Segue:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14542.htm

§ 1º - As mulheres em situação de violência doméstica e familiar terão prioridade no atendimento pelo Sine, às quais serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas ofertadas para intermediação.

Uma vez empregadas, recebendo salários e outros benefícios, podem tomar a decisão de sair de casa e buscar uma vida melhor, longe dos agressores e dos locais de agressão que, infelizmente é, em sua grande maioria, os lares destas mulheres.

Diante este cenário, apresento este projeto de lei que fortalece a a possibilidade da necessidade do atendimento, sendo mais uma resposta do poder público a este gravíssimo problema que assola nossa sociedade.

Por ser a única mulher eleita na Câmara de Vereadores de Santo André, peço encarecidamente aos meus pares homens que sintam a dor dessas mulheres e votem pela aprovação deste projeto de lei autorizativo, que muito mais que uma lei, pode ser a diferença para estas mulheres estarem ou não vivas.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI CM N.º _____/2025

Autoria: Vereadora Dra. Ana Veterinária

Autoriza o município de Santo André, por meio do Centro Público de Emprego, Trabalho e Renda (CPETR), a disponibilizar para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar 10% (dez por cento) das vagas ofertadas para intermediação e dá outras providências.

Senhor Presidente:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As mulheres em situação de violência doméstica e familiar poderão ter prioridade a 10% (dez por cento) das vagas ofertadas para intermediação disponibilizadas pelo Centro Público de Emprego, Trabalho e Renda (CPETR) de Santo André, conforme edição da Lei Federal nº 14.542, de 03 de abril de 2023, que alterou a redação do art. 9º, da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018.

§1º - Excedidos os percentuais previstos nesse artigo, as mulheres em situação de violência doméstica e familiar poderão ter atendimento em condição igual aos demais, exceto em caso de acentuado risco a integridade física, a ser avaliado pela coordenação municipal do Centro Público de Emprego, Trabalho e Renda (CPETR) de Santo André, com base em decisão que concedeu medida protetiva de urgência.

§2º - Caso não haja o preenchimento do percentual das vagas reservadas, estas poderão ser preenchidas pelos demais candidatos.

Art.2º - Para os efeitos desta lei, são mulheres em situação de violência doméstica e familiar aquelas que se adequem a qualquer hipótese do Artigo 5º, da Lei 11.340/06.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", em 27 de maio de 2025.

Dra. Ana Veterinária

VEREADORA

Hm



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360032003300390039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.